

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020008820

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2020

“Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Quirinópolis e a Empresa Loc-Service Comercio e Serviços Ltda, na forma seguinte”.

PREÂMBULO:

DOS CONTRATANTES

O MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LOC-SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.408.630/0001-00, com sede estabelecida na Rua 84 n.328, Qd. F-19, Lt. 30, Edif. MJ Business, 4º andar - Setor Sul, na cidade de Goiânia - GO, representada por seu proprietário o Sr. **Valmir de Sousa Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 2.019.627 2ª Via SSP/GO e do CPF/MF 379.362.391-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 15 dias do mês de Junho de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação emergencial. Dispensa de Licitação nº 12.804 de 15 de Junho de 2020, conforme Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Processo TCM-GO nº 00500/2019 em tramitação, suspenso o edital objeto desta contratação cautelarmente, para análise, após decisão do jurídico deste Município em acatar as determinações do TCM, e solicitação de autoridade hierarquicamente superior, a abertura do processo licitatório está marcada para o dia 29 de Junho de 2020, razão de necessidade deste contrato emergencial, conforme inclusive entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a

respeito da possibilidade de contratação emergencial enquanto os autos estejam tramitando junto ao TCM ou enquanto estiver em processo de contratação por meio de licitação.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)
Do Objeto do Contrato e Especificação

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de asseio de vias e logradouros públicos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Item	Quant. Mensal	Und	Descrição dos Serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	2.313,55	Km/mês	Varrição manual de vias e logradouros públicos. Os serviços de varrição consistem na operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar os resíduos existentes nas vias, nos dois lados, inclusive junto aos canteiros centrais, no caso de avenidas, excluindo terra em excesso, pedras, ou seja, resíduos que venham ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. São papéis, ciscos, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, tampas de garrafas, tocos de cigarros, etc.	98,00	226.727,90
VALOR GLOBAL				120 dias	906.911,60

Parágrafo Primeiro Faz parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O termo de referência, planilha orçamentária, Proposta da **CONTRATADA**, os Termos de Adjudicação e Homologação levados a efeito pelo Senhor Gestor Municipal;

Parágrafo Segundo Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerá as deste último.

Parágrafo Terceiro Os serviços e os prazos referentes a este contrato iniciarão a partir do momento da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a execução deverá se iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

(CLÁUSULA SEGUNDA)
Do Regime de Fornecimento

2.1. Os serviços necessários discriminados na cláusula anterior deverão ser executados em Quirinópolis, e a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, obedecendo rigorosamente

à especificação técnica do projeto, memorial descritivo inclusive o transporte deste até o local da obra.

Parágrafo Primeiro A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, quando o caso, obedecendo, rigorosamente, o termo de referência que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pelo **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, principalmente EPI.

Parágrafo Segundo Poderá o **CONTRATANTE**, ao seu critério, exigir que refaça qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso essa tenha sido executada com imperícia comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, o **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

Parágrafo Quarto Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do termo de referência, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

(CLÁUSULA TERCEIRA) Da Vistoria da Execução

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços executados pelo seu Departamento de Engenharia ou Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas a qualquer tempo principalmente quanto ao pagamento das medições, sendo de responsabilidade a vistoria, constatação de regularidade na execução dos serviços e emissão de autorização para pagamento deste Departamento de Engenharia por meio de seu engenheiro.

(CLÁUSULA QUARTA) Do Valor do Contrato

4.1. Para efeito dos dispositivos pertinentes ao presente Contrato, o valor global estimado para a prestação dos serviços num período de 120 (cento e vinte) dias, será de **R\$ 906.911,60 (novecentos e seis mil novecentos e onze reais e sessenta centavos)**, pagos em parcelas mensais e também estimadas no valor de **R\$ 226.727,90 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos)** cada, ou seja, somente será pago o que efetivamente for prestado.

Parágrafo Primeiro Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos do processo administrativo e com a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 65, da Lei 8666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, e respeitando o limite do valor de contratação para contrato de dispensa de licitação.

(CLÁUSULA QUINTA) Do Pagamento

- 5.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com o Laudo/Atesto dos Serviços da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, Nota Fiscal, podendo o Departamento de Engenharia proceder o acompanhamento e o atesto, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 5.2.** A **CONTRATADA** entregará, **obrigatoriamente**, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:
- a) Relação/descrição ou relatório dos serviços prestados;
 - b) Respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços);
 - c) Declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas);
 - d) Planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.
 - e) SEFIP individualizada por tomador;
 - f) GFIP;
 - g) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95;
 - g) Prova de regularização com a Fazenda Federal;
 - h) Prova de regularização com a Fazenda Estadual;
 - i) Prova de regularização com a Fazenda Municipal.
- 5.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste

contrato, não podendo a **CONTRATADA**, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo **CONTRATANTE**.

- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado por boleto bancário e sim por crédito através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal requisitante.
- 5.6. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o **CONTRATANTE**.
- 5.7. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.
- 5.8. Periodicamente, o **CONTRATANTE** solicitará da **CONTRATADA**, as informações e/ou documentos, em especial os listados abaixo:
 - a) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - b) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - c) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - d) Comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - f) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - g) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - h) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 5.9. Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de pessoal paralisado.
- 5.10. O **CONTRATANTE** não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

(CLÁUSULA SEXTA) **Dos Reajustamento**

- 6.1. Não haverá que se falar em reajustamento de preços, a não ser por notório e comprovado desequilíbrio contratual.
- 6.2. A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:

- a) Apresentação das Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;
- b) Apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).
- d) Apresentação de convenções coletivas de trabalho.

6.3. O reajuste de que trata a cláusula anterior somente poderá ser deferido mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica e mediante deferimento do Poder Público.

(CLÁUSULA SÉTIMA)
Dos Recursos Financeiros

7.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotação:

1. Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas:
0218.15.452.0032.2019 - 339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública.

(CLÁUSULA OITAVA)
Do Prazo e da Vigência

8.1. O prazo total previsto para a execução dos serviços emergenciais e a Vigência desse contrato serão de **120 (cento e vinte dias)** dias corridos, em razão da peculiaridade do contrato emergencial, contados a partir da ordem de serviços, que será emitido de imediato após a assinatura deste contrato em razão de sua emergencialidade, sendo este contrato assinado em 15 de Junho de 2020, podendo ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres.

Parágrafo Primeiro As condições de aceitação dos serviços deverão estar de acordo com o projeto/termo de referência inicial e planilha orçamentária, juntamente com a devida fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

Parágrafo Segundo Não será considerado como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro A fiscalização do **CONTRATANTE**, ao considerar os serviços parcial ou totalmente concluídos em cada mês, executará as seguintes atividades:

- a) Verificará a compatibilidade dos serviços com o disposto neste contrato;
- b) Determinará à **CONTRATADA** a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatados;
- c) Proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições; e,

- d) Providenciará a elaboração do atesto dos serviços naquele mês.
- Parágrafo Quarto** Há o pleno conhecimento, que o presente contrato é de cunho emergencial, haja vista a tramitação do processo nº 00500/2019 junto ao TCM-GO, ao qual resultou na determinação de algumas modificações do Edital, vindo assim a Assessoria Jurídica sugerir pelo acatamento das determinações do TCM nestes autos e consequente seguimento pela autoridade superior, onde houve a republicar do referido edital, já com data definida para abertura do certame para o dia 29 de junho de 2020, onde caso o processo se encerre antes dos 120 (cento e vinte) dias e havendo homologação e consequente contratação, o presente contrato emergencial será automaticamente rescindido, passando a valer o nome contrato da licitação em tramitação pela Concorrência Pública nº 002/2018.

(CLÁUSULA NONA)
Da Alteração do Contrato

- 9.1.** O presente contrato poderá ser alterado:
- 9.1.1.** Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.
- 9.1.2.** Por acordo entre as partes, quando:
- Parágrafo Primeiro** For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciam;
- Parágrafo Segundo** For necessária a modificação da Obra;
- Parágrafo Terceiro** For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- Parágrafo Quarto** Por motivos de força maior.
- Parágrafo Quinto** Nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e ou demais expressões da lei.

(CLÁUSULA DÉCIMA)
Das Sanções

- 10.1.** A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:
- Parágrafo Primeiro** Advertência;
- Parágrafo Segundo** Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos;
- Parágrafo Terceiro** Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- Parágrafo Quarto** Especificamente as sanções descritas no edital.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)
Da Rescisão

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

Parágrafo Primeiro A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Quirinópolis;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimento irregular da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Quirinópolis e/ou terceiros.
- f) Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- g) Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;
- h) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- j) Inobservância do termo de referência e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- k) Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

Parágrafo Segundo A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo Terceiro No caso de rescisão por parte da **CONTRATADA** deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Quirinópolis, num prazo não superior a 60

(sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.

Parágrafo Quarto O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à **CONTRATADA** o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no escritório da empresa, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes;

Parágrafo Sexto Ocorrerá de forma unilateral a rescisão de acordo com a necessidade do Poder Público, nos termos da lei sem direito a indenização.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA) **Da Suspensão dos Serviços**

12.1. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços contratados. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindida, na forma estabelecida na cláusula nona.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA) **Das Falhas ou Omissões das Especificações**

13.1. Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA) **Da Multa**

14.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as condições de execução declarada em sua Proposta aprovada pelo **CONTRATANTE**, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, e garantido ainda a prévia defesa:

Parágrafo Primeiro Multas pecuniárias por atraso injustificado na execução dos serviços:

- a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual:
 - I. Por dia de atraso no início da execução dos serviços;
 - II. Por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão dos serviços;
 - III. Por dia consecutivo de atraso na execução dos serviços;

Parágrafo Segundo Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;

Parágrafo Terceiro pela inexecução total ou parcial do contrato: além da aplicação das multas previstas anteriormente, poderá a Prefeitura Municipal de Quirinópolis, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quirinópolis por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Parágrafo Quarto As multas e demais penalidades, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

Parágrafo Quinto A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)
Das Responsabilidades do CONTRATANTE

15.1. O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

15.2. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- b) Devendo a Nota Fiscal ser entregue atestada pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na nota de empenho, através de transferência bancária, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)
Das Responsabilidades da CONTRATADA

16.1. É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e condições gerais e específicas do Processo Administrativo 2020008820.

16.2. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar, com perfeição, segurança, seguindo o plano de trabalho e metodologia apresentada em todos os serviços contratados, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato;

- b) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- c) Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado sub empreitar totalmente os serviços especializados, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**. Uma vez comprovada à idoneidade técnica do subcontratado, a critério da Fiscalização, esta poderá ser autorizada.
- d) Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- e) Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
- f) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução das obras e serviços;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Quirinópolis - GO ou a terceiros provenientes da execução da obra;
- h) Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- i) Disponibilizar os serviços de mão de obra de acordo com as Especificações do Objeto;
- j) Providenciar uniformes, padronizados e aprovados pela Fiscalização, e equipamentos de proteção individual para o adequado desempenho de cada atividade, para todos os funcionários;
- k) Providenciar o uso frequente e sistemático de EPC- Equipamento de Proteção Coletivo;
- l) Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal, comercial e trabalhista, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- m) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- n) Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- p) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- q) Observar todas as regras e condições contidas no Projeto Básico, na sua proposta e neste instrumento;
- r) Responsabilizar exclusivamente por problemas de ordem criminal, cível e trabalhista, referente ao objeto da licitação.
- s) A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.
- t) Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelos serviços decorrentes deste contrato, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros,

abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

- u) Cabe exclusivamente ainda à **CONTRATADA** toda a responsabilidade criminal que venha incidir sobre fatos ocorridos referente a execução dos serviços aqui descritos, sendo sua inteira responsabilidade a colocação de placas alusivas ao cuidado do trânsito, ou quaisquer outros meio de comunicação frente a execução dos serviços que possam vir a causar ocorrências do âmbito criminal, responsabilizando-se desde já a **CONTRATADA** pela responsabilização criminal sobre tudo o que gire em torno desta obra.
- v) Apresentar relatório dos serviços executados.

(CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA)

Da Subcontratação, Cessão ou Transferência do Contrato

17.1. O critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, poderá a **CONTRATADA** durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável perante a Prefeitura pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.

(CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA)

Dos Tributos

18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

(CLÁUSULA DÉCIMA NONA)

Das Questões Diversas

- 19.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- 19.2.** A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020008820.
- 19.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.4.** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços necessários na forma da proposta aqui **CONTRATADA**, observando fielmente o termo de referência e a planilha orçamentaria em anexo;
- 19.5.** A **CONTRATADA** se obriga a fazer de imediato os serviços necessários solicitados;
- 19.6.** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;
- 19.7.** A **CONTRATADA** se obriga a atender de imediato a empreitada aqui contratada e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

- 19.8.** O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços contratados. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.
- 19.9.** Responsabilizar irrestritamente, conforme legislação específica, por questões de âmbito trabalhista, sendo sua única responsabilidade arcar com toda e qualquer tipo de ação que possa vir a surgir em decorrência deste contrato.

(CLÁUSULA VIGÉSIMA)
Dos Casos Omissos

- 20.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA)
Do Foro

- 21.1.** A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis, (GO), aos 15 dias do mês de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
JOSÉ MARCIO XAVIER
Gestor Municipal
Contratante

Loc-Service Comercio E Serviços Ltda
VALMIR DE SOUSA PEREIRA
Proprietário
Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____
CPF: _____

2º: _____
CPF: _____

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Quirinópolis
Em ____/____/____

Secretaria Municipal da Administração